



Prefeitura Municipal de Marzagão  
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 188/90 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.990.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educaçã o.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por' ' objetivo a gestão democrática do ensino público com colaboração da sociedade organizada.

ARTIGO 3º - O Conselho de que trata os artigos 1º e ' 2º da presente Lei, será composta de 18(dezoito) membros efetivos e 05(cinco) suplentes a serem nomeados pelo Prefeito Municip al, para um mandato de 02 anos, sendo presidido pelo titular ' da Secretaria Municipal de Educação.

- I - 01(Um) representante da Câmara Municipal de Marzagão;  
- Diretores das Unidades Escolares da Cidade de Marzagão;  
- Representante de pais de todas as Unidades Escolares;  
- Cinco representantes do corpo docente da Rede Municipal e Estadual de Ensino;  
- Um representante da Polícia Militar;  
- Um representante de alunos;  
- Um representante da Merenda Escolar - SEMAE  
- Um representante da Saúde Municipal.

II - Os suplentes do Conselho Municipal de Educação serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

continua.....



Prefeitura Municipal de Marzagão

ESTADO DE GOIÁS

continuação.....

ARTIGO 4º - Autoriza-se o Prefeito Municipal, através de Decreto, estabelecer quaisquer atos administrativos para a regulamentação do funcionamento do Conselho.

§ 1º - O trabalho desenvolvido pelos membros do Conselho não serão remunerados.

§ 2º - Considerar-se-á de relevante valor social o trabalho prestado pelos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Compete ao Conselho, entre outras atribuições, opinar e omitir parecer sobre a qualidade do Ensino Ministrado, orientado e fiscalizado os recursos destinados à Educação.

§ 4º - O Conselho será instalado em sessão solene com a participação dos Poderes Legislativo e Executivo.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 28 de Setembro de 1.990.

---

JOSÉ EDUARDO DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL

---

CARLOS ANTÔNIO GONZAGA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO